

LEI Nº 605 / 2001

EMENTA: Institui o Programa de Renda Mínima a ações sócio-educativas e determina outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco JOSE FRANCISCO FILHO FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º- São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seu membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiários na rede escolar ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- "BOLSA- ESCOLA", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa..

§ 2º- Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “ BOLSA ESCOLA “

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima; “ Bolsa Escola “
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno ; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 544/95 de 20 de Dezembro de 1995 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 3º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 04 de junho de 2001


JOSE FRANCISCO FILHO
PREFEITO